

ARTS. 163 A 167– DO DANO

TÍTULO II DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

CAPÍTULO IV DO DANO

CÓDIGO PENAL – DANO

Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Destruir ou inutilizar corresponde ao dano total, ao aniquilamento completo da coisa. Já deteriorar corresponde ao dano parcial. O objeto material deve ser uma coisa alheia, pois o Direito Penal não incide quando a conduta recai sobre bem próprio do agente, em virtude do princípio da alteridade. O crime de dano somente se configura quando o dano recai sobre coisa pertencente a outrem.

Ainda que o dolo do agente seja de provocar o dano total, se apenas o dano parcial for alcançado, o crime já estará consumado. Trata-se de tipo misto alternativo, no qual a prática de qualquer dos verbos nucleares é suficiente para a consumação do delito.

DANO – SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- É possível a aplicação do princípio da insignificância ao crime de dano?
- Pichação configura o crime de dano?
- Existe o crime de dano culposos?
- Qual é a ação penal no crime de dano?

É possível a aplicação do princípio da insignificância ao crime de dano, desde que o valor do bem danificado seja ínfimo.

A pichação pode ou não configurar o crime de dano, a depender do local onde é praticada. A pichação de edificação ou monumento urbano configura crime ambiental, nos termos do art. 65 da Lei n. 9.605/1998. Por outro lado, a pichação de edificação rural ou de bem móvel configura o crime de dano do art. 163 do Código Penal.

Não existe o crime de dano culposos. O dano culposos pode configurar ilícito civil, mas não ilícito penal. O tipo penal exige o dolo para sua configuração.



5m

AÇÃO PENAL

Art. 167. Nos casos do art. 163, do inciso IV do seu parágrafo e do art. 164, somente se procede mediante queixa.

O dano simples é crime de ação penal de iniciativa privada. O dano qualificado, em regra, é de ação penal pública incondicionada, com exceção da hipótese do inciso IV do parágrafo único do art. 163 – dano qualificado por motivo egoístico ou com prejuízo considerável à vítima –, que também é de ação penal de iniciativa privada.

DANO – CARACTERÍSTICAS

- Objeto jurídico: patrimônio;
- Objeto material: a coisa alheia, imóvel ou móvel, que se pretende danificar;
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum);
- Sujeito passivo: qualquer pessoa (crime comum);
- Elemento subjetivo: dolo (*animus nocendi*);
- Consumação: crime material;
- Tentativa cabível;
- Crime instantâneo;
- APPrivado (em regra);
- Menor potencial ofensivo;
- Tipo misto alternativo.

Obs.: A consumação ocorre com o efetivo dano, ainda que não seja total. O dano parcial é suficiente para a consumação. O objeto material pode ser tanto coisa móvel quanto coisa imóvel.

CÓDIGO PENAL – DANO QUALIFICADO

Art. 163. [...]

Parágrafo único. Se o crime é cometido:

I – com violência à pessoa ou grave ameaça;

II – com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

III – contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

IV – por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima: Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.



10m

No inciso I, se o dano for praticado com grave ameaça, aplica-se apenas a pena de detenção de seis meses a três anos e multa. Se praticado com violência à pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência empregada. Essa hipótese é frequente em contextos de violência doméstica e familiar.

O inciso II é crime expressamente subsidiário. Se o emprego de substância inflamável ou explosiva gerar perigo concreto a pessoas ou a outros bens, poderá configurar crime mais grave, como incêndio (art. 250 do CP) ou explosão (art. 251 do CP), afastando a aplicação da qualificadora.

O inciso III é a hipótese mais cobrada em provas. Qualquer dano contra o patrimônio da administração direta ou indireta, bem como contra empresa concessionária de serviços públicos, configura dano qualificado. Até a entrada em vigor da Lei n. 13.531/2017, em 8 de dezembro de 2017, o Distrito Federal, as autarquias, as fundações públicas e as empresas públicas não constavam expressamente do rol do inciso III. Danos praticados contra esses entes antes dessa data configuram dano simples, em razão da vedação da analogia *in malam partem*.

No inciso IV, o prejuízo considerável deve ser analisado à luz da situação econômica da vítima. O mesmo valor pode ser considerável para uma pessoa de baixa renda e irrelevante para outra de elevado patrimônio. O motivo egoístico também deve ser aferido no caso concreto.



15m

JURISPRUDÊNCIA

João, conduzindo seu veículo automotor, se evadiu da polícia. Todavia, durante a evasão, perdeu o controle do automóvel e colidiu contra a viatura policial. Deve ser imputado o crime de dano qualificado por ter causado dano ao patrimônio público?

Não! A ausência do dolo específico de deteriorar ou destruir o patrimônio público (*animus nocendi*) impede a condenação pelo crime de dano qualificado. STJ. 6ª Turma. HC 916.770-SC, julgado em 30/4/2025 (Info n. 156).

Obs.: O dano foi causado de forma culposa, no contexto da fuga. Outros delitos podem ser imputados ao agente, mas não o crime de dano, por ausência de dolo.

JURISPRUDÊNCIA

Não se enquadra como dano qualificado a lesão a bens das entidades não previstas expressamente no rol do art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, em sua redação originária – anterior à alteração legislativa promovida pela Lei n. 13.531/2017 –, em razão da vedação da analogia *in malam partem* no sistema penal brasileiro. STJ. 3ª Seção. EREsp 1896620-ES, julgado em 2/3/2023 (Info n. 168).

Art. 163. [...]

Parágrafo único. [...]

III – contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; (08/12/2017)

A Lei n. 13.531/2017, vigente a partir de 8 de dezembro de 2017, inseriu o Distrito Federal, as autarquias, as fundações públicas e as empresas públicas no inciso III. Fatos anteriores a essa data que tenham causado dano a esses entes configuram dano simples, e não dano qualificado.

- Interno de estabelecimento prisional que danifica a cela com a finalidade de fugir. Haverá crime?
 - 1ª Corrente – sim, o agente deverá ser responsabilizado pelo crime de dano qualificado (art. 163, III, CP) – entendimento do STF (HC 73189, julgado em 23/02/1996).
 - 2ª Corrente – não haverá crime.

JURISPRUDÊNCIA

A destruição de patrimônio público (buraco na cela) pelo preso que busca fugir do estabelecimento no qual encontra-se encarcerado não configura o delito de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, inciso III do CP), porque ausente o dolo específico (*animus nocendi*), sendo, pois, atípica a conduta” (STJ. HC n. 260.350/GO, DJe 21/5/2014 e STJ. AgRg no HC 694937/SC, DJe 15/02/2022)

Para o STJ, o dano causado à cela é meio para atingir a conduta-fim, a qual é a fuga – falta grave prevista na Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984). Ausente o *animus nocendi*, a conduta é atípica em relação ao crime de dano. Trata-se do entendimento mais seguro a ser adotado em provas de concurso público.

INTRODUÇÃO OU ABANDONO DE ANIMAIS EM PROPRIEDADE ALHEIA

Art. 164. Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.

Trata-se de forma específica de causar dano. Se da conduta não resultar prejuízo, o fato é atípico. O art. 167 do Código Penal inclui esse delito no rol dos crimes de ação penal de iniciativa privada. É crime de menor potencial ofensivo, mais comum na área rural, mas também praticável na zona urbana.



20m



25m

DANO EM COISA DE VALOR ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO OU HISTÓRICO

Art. 165. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

ALTERAÇÃO DE LOCAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO

Art. 166. Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei:

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Os arts. 165 e 166 do Código Penal foram tacitamente revogados pela Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). O art. 165 corresponde ao art. 62 da referida lei, e o art. 166 ao art. 63. Esses tipos penais devem ser estudados no âmbito da legislação ambiental.



DIRETO DO CONCURSO

01. (FGV/2025/PC-MG/DELEGADO DE POLÍCIA) Durante um pacífico protesto realizado no interior do Município Alfa, Caio, destoando do público presente e agindo com dolo, lançou uma pedra em direção ao pequeno estabelecimento comercial de João, gerando, em razão dos bens móveis destruídos, prejuízo considerável para a vítima. Na sequência, Caio jogou diversos paralelepípedos contra a sede da municipalidade, deteriorando o bem público. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Caio responderá, em concurso, pelos crimes de

- a) dano qualificado em detrimento de João e dano qualificado por ter deteriorado bem público, hipóteses em que se procede mediante ação penal pública incondicionada.
- b) dano qualificado em detrimento de João, hipótese em que somente se procede mediante representação do ofendido, e dano qualificado por ter deteriorado bem público.
- c) dano simples em detrimento de João e dano simples por ter deteriorado bem público, hipóteses em que se procede mediante ação penal pública incondicionada.
- d) dano qualificado em detrimento de João, hipótese em que somente se procede mediante queixa, e dano qualificado por ter deteriorado bem público.
- e) dano simples em detrimento de João, hipótese em que somente se procede mediante queixa, e dano qualificado por ter deteriorado bem público.



O dano ao estabelecimento de João configura dano qualificado do inciso IV, por prejuízo considerável à vítima, que é de ação penal de iniciativa privada (somente mediante queixa). O dano ao patrimônio do município configura dano qualificado do inciso III, de ação penal pública incondicionada. As alternativas que indicam dano simples estão erradas. Em relação à alternativa B, o dano qualificado do inciso IV não é de ação penal pública condicionada à representação.

02. (FCC/DPE-SC/DEFENSOR PÚBLICO/2021) De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a pessoa presa que destrói grades da cela com o objetivo de facilitar a fuga de estabelecimento prisional pratica

- a) fato atípico diante da ausência de *animus nocendi*.
- b) crime de dano qualificado com agravante de garantir a impunidade de crime.
- c) crime de dano qualificado com atenuante genérica pelas condições degradantes da prisão.
- d) fato atípico diante da ausência de *animus necandi*.
- e) crime de dano qualificado com obrigação de reparação dos danos causados.



O STJ firmou entendimento de que não há crime de dano, por ausência de *animus nocendi*. Imputar dano qualificado não se enquadra.

Em relação à alternativa D, *animus necandi* é o dolo de matar, instituto sem relação com o crime de dano.



30m

03. (FGV/ALE-AM/PROCURADOR/2025) Após a observância do contraditório e da ampla defesa, como consectários do devido processo legal, Lucas foi condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática do delito de dano, na modalidade simples, deflagrando-se, assim, o cumprimento da sanção penal. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Lucas foi condenado pela prática do crime de dano

- a) com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave.
- b) contra o patrimônio de empresa concessionária de serviços públicos.
- c) por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima.
- d) com violência à pessoa ou grave ameaça.
- e) contra pessoa idosa ou incapaz.



A alternativa E indica hipótese que não consta do rol de qualificadoras do art. 163 do Código Penal, sendo, portanto, compatível com o dano simples.

GABARITO

01. d

02. a

03. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico De Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
